



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

LEI COMPLEMENTAR Nº 355/2003, DE 17 DE JUNHO DE 2003.

“Altera a redação dos Artigos 150 e 159 e o parágrafo 3º, da Lei nº 028/94, de 04 de fevereiro de 1994, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 150 e 159 e o parágrafo 3º, da Lei nº 028/94, de 04 de fevereiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150 - A Servidora que adotar criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.069, de 13 de julho de 1990, será concedida licença de cento e vinte dias, a qual será apontada como licença maternidade, sem qualquer menção à natureza da adoção.

Art. 159 - À critério da Administração Pública, poderá ser concedida ao servidor de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.

§3º - Não se concederá nova licença antes do decorrido 02 (dois) anos do término da anterior ou de sua revogação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo 3º, do artigo 159 da Lei nº 028/94, de 04 de fevereiro de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2003.

MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal